

LEI Nº 168, DE 4 DE SETEMBRO DE 1.963

(Dispõe sobre redução do Imposto de Transmissão "Inter-Vivos" na forma que especifica e dá outras providências)

*

PAULO GILBERTO MACHADO RAMOS, Prefeito Municipal em exercício de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e êle promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Na aquisição de casa própria ou de terreno para a respectiva construção, feita com financiamento total ou parcial dos Institutos de Previdência Social ou de Caixas Econômicas, aos juros máximos de 12% ao ano e com prazo nunca inferior a 60 - sessenta - meses, tendo como garantia hipotecária o próprio imóvel adquirido, o imposto de transmissão imobiliária "Inter-Vivos" devido ao Município, poderá ser recolhido com os seguintes descontos:

- a) - 50% para os imóveis até Cr\$2.000.000,00 de valor;
- b) - 30% até Cr\$3.000.000,00;
- c) - de mais de Cr\$3.000.000,00 o imposto será integral.

Artigo 2º - Para gozar dos favôres do artigo 1º, o interessado deverá requerer ao Prefeito Municipal, produzindo as seguintes provas:

- a) - que não possui outro imóvel urbano nem rural no Município, em nome próprio, do cônjuge ou de filhos menores ou dependentes;
- b) - ser o imóvel destinado unicamente à residência da família, a qual o interessado mantenha com o produto do próprio trabalho;
- c) - não ter recebido idêntico favôr nos últimos 10 anos;
- d) - proporcionar educação aos filhos, compatível com a sua situação econômica.

Artigo 3º - Após a inscrição da hipoteca no Registro Geral, o interessado encaminhará uma certidão à Prefeitura, que será juntada ao respectivo processo.

Artigo 4º - Se o imóvel objeto do favôr fiscal for alienado dentro de cinco ou alugado dentro de dez anos, a diferença do imposto concedida como benefício, será então recolhida aos cofres municipais com o acréscimo de 50%.

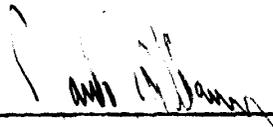
Artigo 5º - Nenhuma certidão de quitação sobre o imóvel favorecido será expedida, sob pena de responsabilidade funcional, ~~sem~~

a rigorosa observância do contido na presente lei.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantido o disposto no artigo 4º da Lei nº 118, de 2 de Dezembro de 1.961.

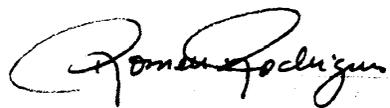
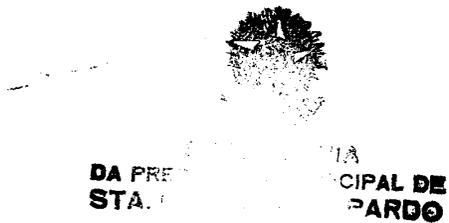
Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 4 de Setembro de 1963.

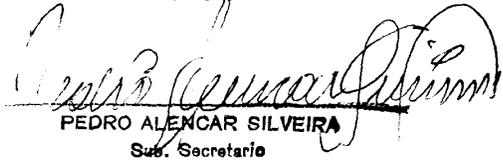


PAULO GILBERTO MACHADO RAMOS.

Prefeito Municipal em exercício.



Registrada no livro próprio nº 4 e publicada nesta Secretaria em 4 de Setembro de 1963.



PEDRO ALENCAR SILVEIRA
Sub. Secretario

5. 11. 63
Silveira